



LIDO
Em 22/03/99
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº 189/99
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

no Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 22/03/99.

Assessoria
Stella A. Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a utilização das faixas verdes localizadas entre os conjuntos residenciais das quadras 03 a 13, 15 e 17 da Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os proprietários ou moradores dos lotes residenciais situados nas quadras 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15 e 17 da Região Administrativa de Sobradinho, com fachadas frontais voltadas para as faixas verdes localizadas entre conjuntos residenciais, ficam autorizados a cercá-las e urbanizá-las nos termos desta lei.

Parágrafo único. A faixa verde a que se refere o caput poderá ser cercada até sete metros e meio, contados da divisa frontal do lote residencial, com cerca viva de no máximo sessenta centímetros de altura.

Art. 2º Na área cercada de que trata esta lei não serão permitidos:

- I - o cercamento com qualquer tipo de grade;
- II - o calçamento total ou parcial;
- III - o uso como garagem;
- IV - o cultivo de hortaliças, plantas espinhosas ou que apresentem elevado risco de combustão;
- V - a cobertura total ou parcial.

Parágrafo único. Fica permitido gramar, dispor bancos, mesas e plantas ornamentais de pequeno, médio e grande porte, bem como construir calçada com um metro e meio de largura para acesso de pedestres ao lote.

Art. 3º Nas áreas centrais ao longo das faixas verdes, será permitido o trânsito apenas de veículos a serviço das concessionárias de serviços públicos.

Art. 4º Fica facultado o uso das áreas centrais ao longo das faixas verdes para a construção de equipamentos de lazer comunitário mediante decisão conjunta dos moradores vizinhos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PL 189/99
Paulo Tadeu



Parágrafo único. A construção de equipamentos de lazer comunitário de que trata o *caput* será objeto de projeto urbanístico e paisagístico elaborado pela Administração Regional.

Art. 5º O Poder Público acompanhará e fiscalizará o uso da área cercada objeto desta lei.

Art. 6º Serão arcados pelo usuário os custos ocasionados pelo reparo de danos causados por ele ou por terceiros nas redes das concessionárias dos serviços públicos situadas nas áreas cercadas de que trata esta lei.

Parágrafo único. Constitui-se usuário, nos termos desta lei, o morador ou o proprietário do lote contíguo à área cercada de acordo com o parágrafo único do art. 1º.

Art. 7º Fica vedado o corte das árvores existentes nas áreas cercadas, salvo com autorização expressa da Administração Regional e do órgão público ambiental.

Art. 8º A construção da calçada de uso público de um metro e meio de largura, na extensão total da fachada frontal da área cercada, será de responsabilidade do usuário, obedecidas as normas construtivas da Administração Regional.

Art. 9º Os usuários da área cercada objeto desta lei ficam isentos do pagamento de preço público pelo seu uso.

Art. 10. Fica vedado o aumento do Imposto Territorial e Urbano dos lotes contíguos às áreas de que trata esta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sobradinho é conhecida em todo o Distrito Federal pela boa qualidade de vida que proporciona aos seus moradores. Este fato está diretamente ligado à imensa área verde que possui, chegando a ser a segunda maior do Distrito Federal.

Durante a elaboração do Plano Diretor Local - PDL de Sobradinho, esses motivos nortearam os estudos sobre as questões ambientais daquela RA, ficando definida na Memória do projeto de lei do PDL a manutenção dessas faixas verdes conforme previstas no plano urbanístico original da cidade, isto é, sem serem parceladas em lotes de uso institucional ou habitações coletivas.

PL 189/99



Portanto, este projeto de lei adiciona-se, pois, às disposições do PDL, uma vez que, por intermédio da parceria com a comunidade local, essas faixas verdes poderão ser dotadas de equipamentos comunitários de lazer.

Em muitas quadras, porém, a manutenção dessas faixas verdes tornou-se um grande problema para a comunidade e para o Poder Público. Há muito tempo a Administração Regional de Sobradinho tem encontrado inúmeras dificuldades para mantê-las em boas condições de limpeza e segurança, em virtude do pequeno contingente de trabalhadores e da pequena quantidade de máquinas apropriadas para prestarem serviços neste tipo de espaço urbano. Além do grave problema da sujeira, as faixas verdes têm sido utilizadas como depósito de entulho e até servido como refúgio de marginais.

Este projeto vem no sentido de selar uma parceria entre a comunidade e o poder público para ajudar a resolver esses problemas, sem alterar o Plano Diretor Local daquela cidade. A comunidade cuida de sua área frontal, melhorando o aspecto de sua residência e do espaço urbano, trazendo uma opção de lazer para sua família, além de propiciar uma melhor avaliação imobiliária de suas residências. O governo, por sua vez, reduz consideravelmente sua área de ação, limitando seu atendimento apenas às áreas centrais ao longo das faixas verdes que será de utilização comum dos moradores.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 18 de março de 1999.

Deputado PAULO TADEU

PL 189 99
C.3 - 1